

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o caput do Art. 18, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação conferida pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação dada ao citado dispositivo pela MPV elimina a responsabilidade de terceiros que adquiriram imóveis dos detentores originais após três de titulação, do cumprimento das cláusulas resolutivas. Ou seja, esse novo passa a ficar imune às cláusulas resolutivas a partir do 4º ano, enquanto quem permanece no seu lote desde a titulação terá mais seis anos de cumprimento dessas cláusulas. Seria um tratamento absolutamente punitivo para quem não vendeu o lote.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2017

Deputado Beto Faro

CD/17049.03403-55